



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.232/2026 – FCCPVM
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL PARQUE VILA MAGUARY
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, VII, DA LEI Nº 14.133/2021
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS, DESTINADOS À ADEQUADA CLIMATIZAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO TEATRO MUNIICIPAL E DEPENDÊNCIAS.

À Fundação Centro Cultural Parque Vila Maguary – FCCPVM.

Instados a nos manifestar sobre o processo, cujo objeto é a contratação de empresa na modalidade “Dispensa de Licitação”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Consta na instrução processual:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- ✓ Despacho do Ordenadora Presidente da Fundação autorizando o procedimento;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Risco;
- ✓ Termo de Referência – TR;
- ✓ Minuta do Contrato;
- ✓ Justificativa da Necessidade da Contratação
- ✓ Justificativa do preço;
- ✓ Autorização da autoridade competente;
- ✓ Reserva Orçamentária nº 6;
- ✓ Proposta da empresa Wind Comércio e Serviços de Refrigeração LTDA, no valor de R\$ 65.040,00 (sessenta e cinco mil e quarenta reais);
- ✓ Proposta da empresa Alamar Comércio e Serviços LTDA, no valor de R\$ 65.340,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta reais);
- ✓ Proposta da empresa ACS Engenharia, no valor de R\$ 65.280,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais);
- ✓ Mapa comparativo de preço, onde obtiveram o valor médio de R\$ 65.040,00 (sessenta e cinco mil e quarenta reais);
- ✓ Justificativa da escolha do fornecedor;
- ✓ Justificativa de opção pela dispensa de licitação e autorização da autoridade competente;
- ✓ Certidões de regularidade fiscal das empresas;

- ✓ Alvará digital provisório – 2026;
- ✓ Documento de identificação da sra patricia domingues alamar;
- ✓ Declarações da empresa, onde declarou que não emprega menor de idade; que atua em conformidade com as leis trabalhistas; que não foi declarada inidônea e declaração de não nepotismo;
- ✓ Instrumento particular de contrato de constituição da firma WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA;
- ✓ Termo de Dispensa de Licitação e Termo de Ratificação;
- ✓ Parecer Jurídico nº 249/2026 – PROGE/PMA;

Sem adentrar no mérito, este Controle Interno se manifestará apenas em relação aos atos administrativos praticados no Processo Administrativo nº. 11.232/2026 – FCCPVM.PMA, em relação à DISPENSA DE LICITAÇÃO, que teve como VENCEDORA a empresa: Wind Comércio e Serviços de Refrigeração LTDA, que apresentou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 65.040,00 (sessenta e cinco mil e quarenta reais).

Outrossim, observamos a juntada de diversos documentos referentes a habilitação, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, para verificação do atendimento das condições fixadas no Termo de Referência, documentos estes que já foram analisados pelo (a) Operador (a) de Compra e sua equipe de apoio, e no qual damos fé pública a todas as informações elencadas por este, sob pena de responsabilização.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade do departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Diante do exposto, segue os autos revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno encaminha os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão da administração pública, desse modo, concerne à Ordenadora de Despesa.

Este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua/PA, 10 de setembro de 2026.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA